



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0765826/2026/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO Nº 009/ALE-RO/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA, E A EMPRESA
GUIMARÃES LIMA LTDA, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA** (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ROGÉRIO GAGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 2-91, portador do RG nº 1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GUIMARÃES LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.822.842/0001-00, com sede na Rua Andreia, 882, bairro Igarapé, Cidade Porto Velho – RO, CEP. 76.824- 324, e-mail lolispersonalizadosro@gmail.com, por meio de seu Representante **AMANDA ROSA COSTA GUIMARÃES LIMA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 93-04 e inscrito no RG sob o nº 7, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.030.000042/2026-85, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 009/2026/NCP/ALE/RO e devida autorização constante no Ato 1932/2025-SEC-RH/ALERO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual está formalmente vinculado à proposta de preços apresentada no certame pela contratada, edital da licitação, termo de referência, matriz de risco. Desta forma, todas as condições, especificações e obrigações previstas nos expedientes citados farão parte integrante do contrato, garantindo que as responsabilidades assumidas sejam rigorosamente observadas durante a execução do objeto, garantindo o cumprimento integral dos termos acordados e resguardando a segurança jurídica da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Trata o presente Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e brindes para eventos institucionais externos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme descrição detalhada no Termo de Referência ID 0711834.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como demais instrumentos legais e normativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia vigente na data de assinatura do presente instrumento.

3.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da ALE,

na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, conforme estabelece o Artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

5.1. As especificações técnicas do objeto deste contrato dizem respeito aos itens dispostos na presente tabela:

	ITEMESPECIFICAÇÃO		UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Kit anotação - Agenda modelo pocket 2026, na cor preta, com capa dura em tecido de poliéster, elástico de fechamento na cor preta e porta caneta lateral, com caneta metálica touchscreen na cor preta, acionamento por giro e carga esferográfica azul 1.0mm. Personalizada com a logo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	UND	300	R\$ 17,60	R\$ 5.280,00
	Kit de bloco de anotação com Caderno de capa dura em papelão com encadernação Wire-O e porta-canetas em elástico. Possui cerca de 70 folhas sem pauta, além de 25 folhas autoadesivas amarelas e quatro blocos de marcadores de página coloridos, com cerca de 25 unidades cada. Acompanha caneta esferográfica com carga azul de 1.0mm, acionamento por clique, corpo em papelão e demais componentes em plástico. Largura: 11,1 cm Comprimento: 14,8 cm Espessura: 1,2 cm Medidas aproximadas para gravação (CxL): 12 cm x 6,5 cm - 0,8 cm x 10 cm (caneta)	UND	1500	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00

<p>Kit presenteável personalizado com 3 peças, contendo: Caixa cartonada com tampa na cor preta medindo aproximadamente 40,5 X 40,5 X 15 CM de forma que acomode um chapéu e um copo térmico, sendo a parte de fora da tampa personalizada com a logo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e parte interna contendo recuo com elástico para fixação do chapéu e do copo térmico.</p>	UND	80	R\$ 59,00	R\$ 4.720,00
<p>Kit executivo personalizado contendo: 3 peças em estojo de papelão na cor preta com tampa, sendo a parte de fora da tampa personalizada com a logo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e parte interna revestida de espuma medindo aproximadamente 24,9 cm x 17,5 cm.</p> <p>Contém: porta cartão de couro sintético texturizado medindo aproximadamente: 9,3 cm x 2,4cm, caneta metal fosca medindo aproximadamente: 4,5 cm x 1 cm com detalhe emborrachado preto, caderneta em couro sintético com aproximadamente 50 folhas amarelas pautadas medindo aproximadamente: 13,4x8cm, todos itens personalizados com a logo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia</p>	UND	80	R\$ 56,00	R\$ 4.480,00

Mochila para notebook na cor cinza em tecido poliéster com fechamento por cadeado com senha. Parte externa com alça de mão em metal; alça de ombro acolchoada, cinta para prender em mala de viagem 2 bolsos frontais, 2 bolsos laterais, mini bolso na alça de ombro. conector USB na lateral e saída para fones de ouvido na lateral. Parte interna com compartimento para notebook (30 x 27cm) de até 16,5 pol.	UND	80	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
			VALOR R\$	
			TOTAL	30.370,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, justamente porque não se justifica técnica ou operacionalmente o fracionamento da execução, sendo itens que o mercado fornece de forma direta e eficiente;

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de se enquadrarem como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado. Por serem produtos de ampla disponibilidade, o risco técnico da execução é considerado baixo, não justificando o ônus administrativo de gerir uma garantia contratual.

6.3. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, para a aquisição de bens de natureza divisível, quando o valor estimado dos itens ou lotes for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve-se reservar até vinte e cinco por cento do objeto para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Para valores abaixo desse limite, as licitações são exclusivas para ME/EPP.

6.4. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal

6.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

6.7. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração

SUSTENTABILIDADE

6.8. A presente contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes de responsabilidade socioambiental aplicáveis às contratações públicas.

6.9. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de kits institucionais personalizados, a

Administração buscará incentivar a adoção de práticas ambientalmente responsáveis durante o processo de fabricação, fornecimento e entrega dos materiais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – Durabilidade e qualidade dos materiais: Priorizar produtos que apresentem adequada durabilidade e vida útil, de modo a reduzir a necessidade de reposição frequente e, conseqüentemente, minimizar a geração de resíduos.

II – Utilização de materiais recicláveis ou reciclados: Sempre que possível e sem prejuízo da qualidade, os produtos poderão ser confeccionados com materiais recicláveis ou reciclados, contribuindo para a redução do impacto ambiental associado ao consumo de matérias-primas.

III – Processos produtivos sustentáveis: Incentivar que os fornecedores adotem processos produtivos que promovam o uso racional de recursos naturais, tais como água, energia e matérias-primas, bem como a redução da geração de resíduos durante a fabricação dos produtos.

IV – Embalagens adequadas e redução de desperdícios: As embalagens utilizadas deverão ser compatíveis com a proteção e transporte dos produtos, priorizando soluções que reduzam o desperdício de materiais e, sempre que possível, que sejam recicláveis ou reutilizáveis.

V – Destinação ambientalmente adequada de resíduos: Os fornecedores deverão observar a legislação ambiental vigente no que se refere à destinação adequada de resíduos gerados durante o processo produtivo, especialmente aqueles decorrentes de embalagens, aparas de materiais ou resíduos industriais.

VI – Logística reversa e responsabilidade ambiental: Quando aplicável, os fornecedores deverão observar as diretrizes relacionadas à logística reversa, previstas na legislação ambiental, especialmente quanto à destinação adequada de embalagens ou materiais que possam ser reciclados ou reaproveitados.

VII – Incentivo a boas práticas ambientais: A Administração incentivará a participação de fornecedores que adotem políticas ou práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, tais como programas de redução de impactos ambientais, gestão adequada de resíduos e uso eficiente de recursos naturais.

6.10. Ressalta-se que os critérios de sustentabilidade serão aplicados de forma compatível com a natureza do objeto e com a realidade do mercado fornecedor, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

6.11. Dessa forma, busca-se conciliar o atendimento das necessidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com a promoção de práticas ambientalmente responsáveis no âmbito das contratações públicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Da Entrega e Recebimento

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da ordem de fornecimento/serviço.

7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Av. Farquar, 2562 – Olaria – Porto Velho/RO (CEP 76.801-189) Palácio Marechal Rondon.

7.4. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.5. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.6. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.

b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

7.7. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 30.370,00 (Trinta Mil Trezentos e Setenta Reais);

8.2. Estão incluídas no valor as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Natureza da Despesa: 33.90.30.15 MATERIAL P/FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 30.370,00 (Trinta Mil Trezentos e Setenta Reais)

Nota de empenho: 2026NE000717

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período;

11.2. A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

11.3. Não ocorrendo a assinatura ou não havendo aceitação das condições estabelecidas no instrumento do contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

11.4. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, as contratações decorrentes deste processo serão acompanhadas e fiscalizadas pelo gestor e fiscal que serão designados posteriormente pela Coordenação Geral de Cerimonial.

12.2. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia.

12.3. O Gestor e o fiscal do contrato deverão seguir suas respectivas competências conforme consta no Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII, da resolução 593/2024, que estabelece disposições regulamentares acerca das

atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência e de sua proposta.

13.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

14.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

14.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, e k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

15.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme dispõe o ato nº 14/2025-SG/ALERO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

17.2. Conforme demais cláusulas deste instrumento, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

17.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A Matriz de Risco, apresentada no ID 0713343 do Termo de Referência ID 0711834, parte integrante do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade;

18.2. A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos alocados à sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco, parte integrante deste instrumento e das peças técnicas licitatórias;

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais pertinentes. Ademais, serão aplicadas subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, juntamente com os princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do objeto contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 06 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

GUIMARÃES LIMA LTDA
CONTRATADA
AMANDA ROSA COSTA GUIMARÃES LIMA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA ROSA COSTA GUIMARAES LIMA**, **Usuário Externo**, em 13/05/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 13/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0765826** e o código CRC **D6FC674E**.

Referência: Processo nº 100.030.000042/2026-85

SEI nº 0765826

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br

específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Programa Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Ação: 240901 PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Natureza da Despesa: 33.90.39.10 LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)

Nota de empenho: 2026NE000771

FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente.

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
CONTRATANTE
ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

CASA NOBRE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA
CONTRATADA
Wagner Pereira da Silva
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 13/05/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 14/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0772203** e o código CRC **2C3586C9**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026

Processo Administrativo nº 100.030.000042/2026-85

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: GUIMARÃES LIMA LTDA

DO OBJETO: Trata o presente Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e brindes para eventos institucionais externos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme descrição detalhada no Termo de Referência ID 0711834.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da ALE, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES: As especificações técnicas do objeto deste contrato dizem respeito aos itens dispostos na presente tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit anotação - Agenda modelo pocket 2026, na cor preta, com capa dura em tecido de poliéster, elástico de fechamento na cor preta e porta caneta lateral, com caneta metálica touchscreen na cor preta, acionamento por giro e carga esferográfica azul 1.0mm. Personalizada com a logo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	UND	300	R\$ 17,60	R\$ 5.280,00
2	Kit de bloco de anotação com Caderno de capa dura em papelão com encadernação Wire-O e porta-canetas em elástico. Possui cerca de 70 folhas sem pauta, além de 25 folhas autoadesivas amarelas e quatro blocos de marcadores de página coloridos, com cerca de 25 unidades cada. Acompanha caneta esferográfica com carga azul de 1.0mm, acionamento por clique, corpo em papelão e demais componentes em plástico. Largura: 11,1 cm Comprimento: 14,8 cm Espessura: 1,2 cm Medidas aproximadas para gravação (CxL): 12 cm x 6,5 cm - 0,8 cm x 10 cm (caneta)	UND	1500	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
3	Kit presenteável personalizado com 3 peças, contendo: Caixa cartonada com tampa na cor preta medindo aproximadamente 40,5 X 40,5 X 15 CM de forma que acomode um chapéu e um copo térmico, sendo a parte de fora da tampa personalizada com a logo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e parte interna contendo recuo com elástico para fixação do chapéu e do copo térmico.	UND	80	R\$ 59,00	R\$ 4.720,00
4	Kit executivo personalizado contendo: 3 peças em estojo de papelão na cor preta com tampa, sendo a parte de fora da tampa personalizada com a logo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e parte interna revestida de espuma medindo aproximadamente 24,9 cm x 17,5 cm. Contém: porta cartão de couro sintético texturizado medindo aproximadamente: 9,3 cm x 2,4cm, caneta metal fosca medindo aproximadamente: 4,5 cmx1cm com detalhe emborrachado preto, caderneta em couro sintético com aproximadamente 50 folhas amarelas pautadas medindo aproximadamente: 13,4x8cm, todos itens personalizados com a logo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	UND	80	R\$ 56,00	R\$ 4.480,00
5	Mochila para notebook na cor cinza em tecido poliéster com fechamento por cadeado com senha. Parte externa com alça de mão em metal; alça de ombro acolchoada, cinta para prender em mala de viagem 2 bolsos frontais, 2 bolsos laterais, mini bolso na alça de ombro. conector USB na lateral e saída para fones de ouvido na lateral. Parte interna com compartimento para notebook (30 x 27cm) de até 16,5 pol.	UND	80	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
				VALOR TOTAL	R\$ 30.370,00

DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 30.370,00 (Trinta Mil Trezentos e Setenta Reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Natureza da Despesa: 33.90.30.15 MATERIAL P/FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 30.370,00 (Trinta Mil Trezentos e Setenta Reais)

Nota de empenho: 2026NE000717

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do objeto contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 06 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral – ALE/RO

CONTRATANTE

GUIMARÃES LIMA LTDA

CONTRATADA

AMANDA ROSA COSTA GUIMARÃES LIMA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA ROSA COSTA GUIMARAES LIMA**, Usuário Externo, em 13/05/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, Secretário Geral, em 13/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0765826** e o código CRC **D6FC674E**.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 013/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA SETEBOM LTDA

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Geral **ROGERIO GAGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 53X.XXX.XX2-04 portador do RG n. 9XXXX4 SSP/RO, e de outro lado a Empresa **SETEBOM LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.391.028/0001-01, sediada na Rua João de Freitas nº 153, Bairro: Santa Lidia, na cidade de Penha/SC, CEP 88385-000, neste ato, representada por **ROSILÉIA BENTO BITTENCOURT**, portadora do CPF nº 05X.XXX.XX9-70 e inscrito no RG sob o nº 5.XXX.XX6, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato n. 013/2025, instruído através dos Processos SEI n. 100.024.000006/2023-58 (original) e 100.241.000009/2026-70 (reapctuação), que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **REACTUAÇÃO** do Contrato 013/2025, com efeitos a partir

Contrato nº 009/2026

Última atualização 19/05/2026



Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.030.000042/2026-85

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 19/05/2026 **Data de assinatura:** 13/05/2026 **Vigência:** de 18/05/2026 a 18/05/2027

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000009/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000035/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Trata o presente Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e brindes para eventos institucionais externos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme descrição detalhada no Termo de Referência ID 0711834.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.370,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 38.822.842/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GUIMARAES LIMA LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial ↕

Número ↕

Valor Total ↕

Emenda ↕

Data de
Emissão ↕

Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.